

## PORTARIA N. TC-164/2008

~~Dispõe sobre a política de governança do site do Tribunal e da Intranet.~~

~~Revogada pela Portaria N. TC-614/2011 – DOTC-e de 27.10.2011~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no art. 90, I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e o art. 271 do Regimento Interno,~~

~~Considerando a necessidade de criar uma política interna que garanta a adequada e tempestiva atualização das informações do site do Tribunal de Contas na Internet e da Intranet;~~

~~Considerando a necessidade de garantir a qualidade e a fidelidade da informação disponibilizada, de implementar normas que regulem as informações e a responsabilidade pelos conteúdos;~~

~~Considerando a necessidade de manter atualizado o conteúdo e as informações veiculadas no site do Tribunal e na Intranet,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º – A supervisão do site do Tribunal e da Intranet será atribuída ao Comitê Gestor, sem ônus para o Tribunal, integrado pelo Presidente do Tribunal de Contas e pelos titulares da Diretoria Geral de Planejamento e Administração, da Diretoria Geral de Controle Externo, da Assessoria de Comunicação Social e da Diretoria de Informática.~~

~~Art. 2º - O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:~~

~~I - supervisionar a programação visual e a arquitetura do site do Tribunal e da Intranet;~~

~~II - aprovar a criação de novas áreas temáticas alterando a arquitetura do site do Tribunal e da Intranet e os conteúdos dos destaques na página principal;~~

~~III - avaliar a qualidade das informações a serem disponibilizadas, de acordo com as diretrizes para o conteúdo do site;~~

~~IV - aprovar normas técnicas necessárias à elaboração e manutenção do site e da Intranet.~~

~~Art. 3º - O site do Tribunal de Contas e a Intranet, bem como as informações neles disponibilizadas, observarão as seguintes diretrizes:~~

~~I - as informações serão, prioritariamente, organizadas em bancos de dados e administradas por módulos descentralizados de gestão;~~

~~II - as informações e os serviços *on-line* serão estruturados de modo a permitir seu manuseio e manutenção, independentemente da participação de técnicos especializados, com instruções e padronizações de layout;~~

~~III - as informações disponibilizadas no site do Tribunal e na Intranet devem ser limitadas àquelas de interesse da Instituição;~~

~~IV - a gestão e inserção de conteúdo na Internet e na Intranet caberão às unidades administrativas do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 4º;~~

~~V - o idioma será o português, podendo haver versões em outros idiomas, preferencialmente o espanhol e o inglês;~~

~~VI - o conteúdo deverá ser estruturado de modo a privilegiar a informação e prestação de serviço aos usuários;~~

~~VII - serão utilizados padrões técnicos que não exijam equipamentos de grande desempenho ou programas pouco difundidos para acesso ao site e seus respectivos serviços;~~

~~VIII - a arquitetura deve propiciar rapidez de acesso e uso intuitivo dos comandos e opções facilitando a navegação.~~

~~Art. 4º - As unidades administrativas do Tribunal de Contas serão responsáveis pela gestão do conteúdo afeto às suas atribuições, incluindo diagnóstico, produção, inserção, manutenção e atualização das informações no site e na Intranet.~~

~~§ 1º - As unidades indicarão servidores responsáveis pela gestão dos conteúdos do site e da Intranet, cabendo-lhes a responsabilidade pela inclusão das informações, mediante avaliação e aprovação do titular da unidade.~~

~~§ 2º - Os nomes dos servidores designados serão disponibilizados na Intranet.~~

~~§ 3º - Cabe à Diretoria de Informática liberar aos responsáveis o acesso aos sistemas, visando à gestão do conteúdo dos itens definidos para cada unidade, conforme prévia aprovação da Presidência.~~

~~Art. 5º - O acesso à Intranet será restrito aos servidores do Tribunal de Contas, mediante senha pessoal e intransferível.~~

~~Parágrafo único - O servidor responderá administrativamente pela utilização indevida da sua senha e dos conteúdos da Intranet, sem prejuízo das sanções civis e penais previstas em lei.~~

~~Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 25 de abril de 2008.~~

~~Conselheiro JOSE CARLOS PACHECO  
Presidente~~

**Este texto não substitui o publicado no DOTC-e de 07.05.2008**